



1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 3339-2800 FAX.: 3245-5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: corregedoria@cremeb.org.br

PARECER CREMEB Nº 50/06

(Aprovado em Sessão Plenária de 01/12/2006)

EXPEDIENTE CONSULTA: Nº 121.278/06

ASSUNTO: Solicitação de exames desnecessários para diagnóstico clínico e avaliação pericial.

RELATORA: Cons^a. Tereza Cristina Santos Maltez

Ementa: O relatório é parte integrante do Ato Médico, devendo ser fornecido quando solicitado pelo paciente ou seu representante legal. As solicitações feitas por Peritos Médicos da Previdência Social deverão ser encaminhadas em formulário próprio e conter autorização expressa do paciente para fornecimento das informações. Se pertinente o Médico Assistente poderá complementar as informações com exames, desde que oferecidos pelo SUS.

DA CONSULTA

Cirurgião de mão encaminha ao CREMEB, via e-mail, consulta quanto a obrigatoriedade de fornecer, para fins previdenciários, laudos ou relatórios de pacientes que concluíram tratamento e apresentam seqüelas definitivas e ainda quanto a solicitação de exames, no seu entender desnecessários para o diagnóstico e/ou tratamento do paciente.

Questiona ainda a solicitação através do paciente sem que seja formalizada por escrito pelo Perito e sem especificar qual a ajuda necessária para a decisão pericial.



2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 3339-2800 FAX.: 3245-5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: corregedoria@cremeb.org.br

PARECER

O Perito Médico da Previdência Social tem como principal atividade a emissão de parecer conclusivo sobre a capacidade laboral para fins previdenciários. Para tal deverá dispor de informações prestadas pelo Médico Assistente, Médico do Trabalho da empresa, exames realizados pelo periciado, assim como conhecer a atividade exercida pelo mesmo e as condições em que o trabalho é executado.

A Lei 8.213/91 e o Decreto 3.048/99 dispõem que o direito ao benefício está condicionado ao tratamento, salvo o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são opcionais.

O relatório, além de fornecer informações sobre a doença, sua evolução e prognóstico, que são extremamente relevantes para concessão de um benefício previdenciário serve para comprovação da continuidade do tratamento.

O atestado e o relatório são partes integrantes do ato médico, cabendo ao profissional fornecê-los, quando solicitado pelo paciente.

A solicitação quando feita por Perito da Previdência deverá ser encaminhada em formulário próprio “Solicitação de Informação ao Médico Assistente”, no qual consta a expressa autorização do paciente ou do seu representante legal para fornecimento das informações.

Dispõe o Código de Ética Médica:

“Art. 18 – As relações dos médicos com os demais profissionais em exercício na área de saúde devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem estar do paciente.”



3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – ONDINA
TEL.: 3339-2800 FAX.: 3245-5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA
e-mail.: corregedoria@cremeb.org.br

Afirma o Dr. José Henrique Schumann Neto, em seu artigo “Perícia Médica Previdenciária”, publicado no Medicina Geraes, Ano 4, nº 45 de julho de 2006:

“Deve o médico assistente agir de forma sinérgica com o perito, pois essa ação conjunta agiliza a concessão dos benefícios devidos, melhora a relação médico-paciente de ambos, diminui os conflitos e conseqüentemente os benefícios indevidos.

Trabalhar em conjunto não é ingerência na função do outro e nem é concordância incondicional, é sim, troca de experiências e informações, conforme preceitua o Art. 19 do nosso Código de Ética Médica.”

Os órgãos devem trabalhar em regime de cooperação mútua visando a maior eficiência da administração pública. Assim sendo, o Perito deve através de formulário específico (Solicitação de Informação ao Médico Assistente) requerer as informações de que precisa para construir seu juízo de valor cabendo ao médico assistente, se entender pertinente, acrescentar as informações com exames complementares desde que oferecidas pelo SUS.

É o parecer S.M.J.

Salvador, 16 de outubro de 2006.

Cons^a. Teresa Cristina Santos Maltez

Relatora